



**ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I  
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão virtual realizada no período de vinte e sete de abril de dois mil e vinte e dois a três de maio de dois mil e vinte e dois, sob a presidência do Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira, Presidente, com participação da Ex.ma Minstra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, dos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, da Ex.ma Minstra Dora Maria da Costa, dos Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, da Ex.ma Minstra Maria Helena Mallmann, dos Exmos. Ministros Breno Medeiros e Alexandre Luiz Ramos, julgou os seguintes processos: **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1-56.2014.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A., Advogado: Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): MAISA PINHEIRO TOSTA, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo, por desfundamentado; II - aplicar ao Agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 86-51.2020.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOSE RIBAMAR ARAUJO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Walter Hipérides Santos de Lima e outros, Advogado: Itamar Nogueira de Moraes, Advogada: Veluzia Maria Maia Cavalcanti de Lima Soffiatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 110-97.2014.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LUIZ FERNANDO CARDOSO DA CRUZ, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): INTACTTA SEGURANCA LTDA, Advogada: Cíntia Rocha Pançardes Sad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e aplicar à parte agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 80, VII, e 81, cabeça, do Código de Processo Civil de 2015.; **Processo: Ag-E-AIRR - 112-34.2020.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): NEW WIND COMÉRCIO DE MÁQUINAS E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Monalissa Dantas Alves da Silva, Agravado(s): LILIAN GREYCE DE ALBUQUERQUE CABRAL PINHEIRO, Advogado: Antônio Franco Almada Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 326-67.2010.5.07.0008 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Fernando Savius P. de Sant'anna,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): JOSÉ ARIOLINO AGOSTINHO ARAÚJO, Advogado: Flávio Roberto S. Goes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 628-19.2018.5.08.0128 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIACAO ARAGUARINA LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): UNIDAS PARTICIPACOES LTDA E OUTROS, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTRA, Advogado: Breno Fernandes de Sousa, Advogada: Hulda Lopes de Freitas, Agravado(s): ANTONIO CARLOS RIBEIRO DA SILVA, Advogado: José Carlos Espirito Santo Sardinha Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 740-75.2018.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MANPOWER STAFFING LTDA., Advogado: Sérgio Gonini Benício, Agravado(s): LAIS BRANDAO ANDRADE, Advogado: Domitilia Francisca dos Santos, Agravado(s): UNIME - UNIÃO METROPOLITANA PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA., Advogado: Hellom Lopes Araujo, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Advogado: Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Advogado: Fabio Henrique Souza Guimaraes Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, com aplicação de multa por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 793-B, VII, e 793-C, cabeça, da Consolidação das Leis do Trabalho, no percentual de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 811-68.2019.5.06.0141 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Agravado(s): MARTA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Rivadávia Nunes de Alencar Barros Neto, Advogado: Lays Cristina da Silva Sobral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1147-09.2018.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, Advogado: Antônio Américo Baraúna Filho, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS DA MOTA, Advogado: Mosiah Moraes Silva Chaves, Agravado(s): FLEX SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 80, inciso VII, e 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1189-46.2014.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): CÁSSIO MACIEL SOARES, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar à agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 80, inciso VII, e 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1207-87.2014.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): FÁBIO JOÃO DA SILVA, Advogado: Ricardo Nami Tavares, Agravado(s): BUNGE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Valkíria Monteiro, Agravado(s): PORTAL TRILHOS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015, a ser revertida à parte contrária. Observação 1: os Ex.mos Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1218-74.2019.5.10.0105 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CARLOS OSMARIO SIMONASSI, Advogado: Jakson Cleiton Aires, Agravado(s): MARISA PEREIRA DA COSTA, Advogado: José Evandro Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1341-90.2016.5.10.0812 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado (s): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) e OUTRAS, Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravante(s) e Agravado (s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogado: Klaus Eduardo Rodrigues Marques, Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): ANTÔNIO LUÍS ALVES DE ARAÚJO, Advogado: Amarildo Messias Maciel, Advogada: Raniele Maria Oliveira da Silva e Dutra, Agravado(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTRAS, Advogado: Sandra Carla Back Rohden, Advogado: Felipe Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 1543-07.2016.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): OCV INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA, Advogado: Antônio Carlos Zimmermann, Agravado(s): RAQUEL REIS, Advogado: Eleno Rodrigo Guarda Caminski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interposto , e considerando a natureza manifestamente inadmissível do recurso, condenar a parte agravante ao pagamento de multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 6056-24.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ALENCAR DE OLIVEIRA MOTA, Advogado: Bráulio de Oliveira Lopes, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

à agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 80, inciso VII, e 81 do CPC. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10258-10.2017.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RICARDO SARTORI, Advogado: Reinaldo Fernandes André, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, Procurador: Carlos Henrique Venturini Assumpção, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 80, inciso VII, e 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10273-43.2014.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): DIOGO FASANELLA, Advogado: João Alberto Guerra, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10442-72.2018.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): RODRIGO SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Valdean Carlos Pinheiro do Nascimento, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10932-24.2017.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Rodrigo Baptista Soares Lopes, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): CARLOS NEIVA FERREIRA, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Agravado(s): RODOPASS TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA., Advogado: Eduardo Soares do Couto Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo e aplicar à parte agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 80, VII, e 81, cabeça, do Código de Processo Civil de 2015.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 11003-96.2017.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Pedro José Rocha Oliveira, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): EMERSON CANDEIRA NASCIMENTO, Advogada: Adriana Aurora de Faria Torres Alves, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Roberto Caldas Alvim



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-ED-AIRR - 11066-72.2017.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Advogada: Caroline Campos Barchi, Advogado: Melanie Dias Melo Silva, Agravado(s): PATRÍCIA DE FÁTIMA E ALMEIDA, Advogada: Maria Inês Vasconcelos Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11142-94.2015.5.03.0186 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA. E OUTROS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): DULCE MEIRE FERREIRA, Advogada: Maria Nilza Pires, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): A3 LOCADORA DE VEICULOS EIRELI, Advogado: Rodrigo César Dias Bruno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sob o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11152-50.2018.5.18.0014 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Agravado(s): MAURO MOREIRA DA SILVA, Advogado: Antenógenes Resende de Oliveira Júnior, Advogado: Danilo Prado Alexandre, Agravado(s): TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogada: Sandra Carla Back Rohden, Advogado: Sérgio Ricardo da Silva Nascimento, Advogada: Hulda Lopes de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos artigos 80, inciso VII, e 81 do CPC. Observação 1: a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 11251-36.2016.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOSE LUCAS MARTINS, Advogado: Emmanuel da Silva, Agravado(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO, Advogado: Geraldo Majela Pessoa Tardelli, Advogada: Cristiane Gomes Carrijo Andrade, Agravado(s): BM3S SEGURANÇA PRIVADA - EIRELI, Advogada: Valéria Loureiro Kobayashi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 80, inciso VII, e 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11280-46.2015.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FERNANDO JOSE DA COSTA MAGALHAES, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agnaldo Ricardo Dias, Advogado: Paulo Roberto Rezende, Agravado(s): DIVINO DOS PASSOS LEITE, Advogado: Roberto Antônio Costa, Advogado: Reginaldo Sebastiao da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11309-87.2017.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - IQUEGO, Advogada: Cristhianne Miranda Pessoa, Agravado(s): ALCIENE SILVA SOUSA BARBOSA, Advogado: Lucas Pimentel Figueiredo, Agravado(s): MAXIMA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Delcides Domingos do Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 80, inciso VII, e 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11357-89.2014.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MOTOCLEAN VEICULOS LTDA, Advogado: José Marcos Grillo Sbrocca, Advogado: Luiz Antônio Alves Corrêa, Advogada: Luiza Chinaglia Quintão Correa, Agravado(s): ALEXANDRE DO CARMO TAVARES, Advogado: Mariano Beser Filho, Advogada: Simone da Silva Lira Pereira, Advogada: Alessandra Aparecida Chang, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 11486-67.2014.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): NORTON ZANATTA DA SILVA, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogada: Andréia Cristina Martins Daros Vargas, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Neuza Maria Limes Pires de Godoy, Advogada: Gislene Aparecida Santana, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Marcia Regina Frigo Florentino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 80, inciso VII, e 81 do CPC. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 11631-76.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): WILLIAN DE ABREU RIBEIRO, Advogado: Washington Luiz Paes Terra, Advogado: Leandro Santos Lima, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar à agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 80, inciso VII, e 81 do CPC. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-ARR - 20324-71.2016.5.04.0791 da 4a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA. - DÁLIA ALIMENTOS, Advogado: Reinaldo José Cornelli, Agravado(s): ANIVE EDJOUR,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Luiz Angelo Bianchi Júnior, Advogado: Cláudio José da Silva Neto, Advogado: Guilherme Orlandini Spessato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015, a ser revertida à parte contrária.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 24435-14.2015.5.24.0036 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Gabriel Paes de Almeida Haddad, Agravado(s): NENETO RICARDE, Advogada: Thaís Cristina Moraes da Silva, Advogado: Fábio Serafim da Silva, Agravado(s): INFINITY AGRÍCOLA S.A., Advogado: Ivair Ximenes Lopes, Agravado(s): CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Elenice Cristina Teodoro Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e aplicar à parte agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 80, VII, e 81, cabeça, do Código de Processo Civil de 2015. Observação 1: os Ex.mos Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 93900-24.2008.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOÃO DE JESUS SOARES E OUTRO, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Agravante(s): ESPÓLIO de JOSÉ MARIA DO NASCIMENTO, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): LAVRITA ENGENHARIA CONSULTORIA E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Gilson Jose Simioni, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-Ag-E-RR - 101136-29.2017.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: Gustavo Smith Heizer, Embargado(a): MARCOS ROBERTO VIEIRA DE SOUZA, Advogado: Luiz Carlos Barbará, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 101220-60.2018.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LUCAS HENRIQUE DE SOUZA DOS SANTOS, Advogado: João Batista Soares de Miranda, Agravado(s): LYM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GASES LTDA, Advogado: Henrique Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 102112-98.2017.5.01.0551 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE BARRA MANSA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Advogado: Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): ANA CAROLINE MARTINS DA SILVA - TRANSPORTES RODOVIARIOS, Advogada: Monique Siqueira Groetaers Pêgas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar à agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

arts. 80, inciso VII, e 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 135300-44.2010.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): ELIANA MARIA RACANELLE TELLES, Advogado: Diogo Moraes de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 165500-55.2009.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GILSON DA CRUZ FRAGA, Advogada: Valquíria Aparecida Delfino, Agravado(s): P R COUTINHO COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS, Advogado: Murilo Cezar Reis Baptista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015, a ser revertida à parte contrária.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 201300-38.2009.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VERA LUCIA ALVES PEDROSO, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): WEIDNER DO BRASIL INDUSTRIA DE PRODUTOS PLASTICOS LTDA, Advogado: Júnior Viana de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e determinar a aplicação de multa no importe de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII e 81 do CPC, em razão do caráter manifestamente protelatório do recurso.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 500183-52.2014.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO HOSPITAL MATERNIDADE SÃO CAMILO, Advogado: Alecio Guzzo Cordeiro, Agravado(s): ELIELDER DIAS DIONÍZIO, Advogado: Filipe Soares Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-ED-ED-AIRR - 100026-17.2016.5.02.0332 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): IRENE XAVIER DA COSTA, Advogado: Cícero Gomes de Lima, Agravado(s): FRESENIUS HEMOCARE BRASIL LTDA., Advogado: Luis Otavio Camargo Pinto, Advogado: Sandro Bento Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1000757-73.2019.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Camila Galdino de Andrade, Advogada: Rita de Cássia Ribeiro Nunes, Advogado: Eduardo Carvalho Serra, Advogado: Tatiana Rodrigues da Silva Lupiao, Agravado(s): GABRIEL VINICIUS DANTAS MOURA, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1000777-38.2019.5.02.0610 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): EDUARDO AMORIM DOS SANTOS, Advogada: Renata Sanches Guilherme, Advogado: Ricardo Sanches Guilherme, Agravado(s): TIM S A, Advogado: Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-Ag-RR - 1001506-55.2019.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: GINGA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS EM RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado: Douglas Santos Ribas Junior, Advogado: Anderson Fortiti Pereira, Embargado(a): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Adriana Martins Cassiano Weschenfelder, Advogada: Amanda Sousa da Silva Miranda, Embargado(a): RODRIGO BRAGA PEREIRA, Advogado: Felipe Gomes da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1000869-31.2019.5.02.0702 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PRONTO LIGHT COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Marcel Cavalcanti Marquesi, Agravado(s): JOSE WILSON DOS SANTOS COSTA JUNIOR, Advogada: Jéssica Radtke Soller, Advogado: Paulo de Freitas Soller, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 80, inciso VII, e 81 do CPC. **Conforme o disposto no § 4º do Artigo 14 do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173/2020**, os processos remetidos para a Sessão Presencial foram excluídos desta pauta. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois.

EMMANOEL PEREIRA  
Ministro Presidente do  
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA  
Secretária da Subseção I  
Especializada em Dissídios Individuais